



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.298, de 18 de Dezembro de 2015.**

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina - MS para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina em 162.120.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e cento e vinte mil reais), para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de 162.120.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e cento e vinte mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 113.185.000,00 (cento e treze milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.935.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 02

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>151.576.400,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	18.953.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.813.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.455.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	58.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	119.798.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.498.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.366.600,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	4.050.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	16.276.600,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.219.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>-15.042.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>162.120.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 03

**Art. 7º** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>5.250.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	5.250.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>156.870.000,00</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	29.996.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	16.435.000,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	5.588.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	R\$	3.014.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	13.039.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	2.674.200,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	17.204.000,00
Reserva de Contingência	R\$	621.300,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	30.500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.240.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	820.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
Fundeb	R\$	24.120.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	105.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	10.767.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	300.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de N. Andradina	R\$	55.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	11.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	150.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>162.120.000,00</b>

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 04

Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidade orçamentárias, fundos ou fundações.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 05

**V** – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**VI** - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

**VII** – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

**VIII** – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

**IV** – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

**X** - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;

**XI** - créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias;

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

**III** - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

**IV** - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 06

lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

**V** - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

**VI** - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

**VII** - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

<b>Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>68.298.000,00</b>
Fundo Municipal de Saúde	R\$	30.500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.240.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	820.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
Fundeb	R\$	24.120.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	105.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	10.767.000,00



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.298/2015 Pág. 07

Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	300.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de N.Andradina	R\$	55.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	11.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	150.000,00

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, e no importe de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de Dezembro de 2015.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 0734  
Data 22 / 12 / 2015